



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 10/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2264/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$. 440.791,32 (Quatrocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação

Função 12 - Educação

Sub-Função 361 – Ensino Fundamental

Programa 0009 – Educar Para Garantir o Futuro

Projeto/Atividade 1430 – FTI – Fomento de Matrículas em Tempo Integral

Elemento de Despesa: 339030.00.00 – Material de Consumo	R\$308.553,92
---	---------------

449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente	<u>R\$132.237,40</u>
--	----------------------

Total.....	<u>R\$440.791,32</u>
------------	----------------------

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº. 4320/64, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$. 440.791,32 (Quatrocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) na receita 171553010000000000 – FTI – Fomento de Matrículas em Tempo Integral, para atender a Secretaria Municipal de Educação

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, destinado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos vinculados ao Programa de Fomento de Matrículas em Tempo Integral – ETI.

A medida se faz necessária em razão do ingresso de recursos financeiros transferidos ao Município e vinculados à política pública de ampliação da oferta de ensino em tempo integral, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, visando possibilitar a adequada execução orçamentária das ações educacionais planejadas.

Os recursos serão aplicados na manutenção das atividades educacionais, incluindo aquisição de materiais de consumo e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas relacionadas ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino em tempo integral.

Destaca-se que a abertura do crédito encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, tendo em vista a existência de excesso de arrecadação devidamente comprovado.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação do orçamento municipal para garantir a continuidade e o fortalecimento das ações educacionais em tempo integral, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

